

## REGULAMENTO INTERNO

Este Regulamento Interno tem respaldo na Convenção de Condomínio do RESIDENCIAL VILLAGGIO DI MILANO, conforme com a Lei nº 4.591/1964 e Lei nº 10.406/2002.

O Regulamento Interno normaliza e orienta os procedimentos considerados pelos Condôminos como adequados ao bem-estar e harmonia desejáveis a todos que residem e prestam serviço ao Residencial Villaggio Di Milano.

### UNIDADES RESIDENCIAIS

**ARTIGO 1º** - Os apartamentos são para uso exclusivo como residência unifamiliar. É proibido utilizar os mesmos para qualquer outra finalidade (*Convenção do Condomínio, artigo 9º, alínea d*).

**ARTIGO 2º** - Os proprietários não podem ceder ou utilizar os mesmos para qualquer uso ou fins que contrariem normas usuais de boa conduta social (*Convenção do Condomínio, artigo 9º, alíneas c e e*).

**ARTIGO 3º** - O som produzido por aparelhos em geral e instrumentos musicais não podem ultrapassar os limites de cada unidade, visando não perturbar o sossego dos condôminos vizinhos (*Convenção de Condomínio, artigo 9º, alínea i*).

**ARTIGO 4º** - Das 22 às 7 horas é obrigatório observar silêncio, evitando-se ações ou atitudes, conversas, gritarias e algazarras nos apartamentos, corredores e hall de circulação capazes de prejudicar o sossego geral, fazendo cumprir o Decreto-lei 3688 (Lei do Silêncio)

### ÁREAS COMUNS

**ARTIGO 5º** - Os salões de festas, churrasqueiras e outras áreas comuns no Condomínio destinam-se, exclusivamente, ao uso por moradores do Residencial Villaggio Di Milano. Não é permitido o uso para reuniões de caráter político, religioso, comercial, ensaios de conjuntos musicais, nem a cessão dos mesmos para parentes e não residentes (*Convenção do Condomínio, artigo 9º, alínea j*).

**ARTIGO 6º** - Os salões de festas e churrasqueiras podem ser utilizados mediante agendamento prévio, solicitado no mês que antecede a data desejada, registrado em livro ou formulário próprio para esta finalidade, existente na sala do Zelador. O agendamento será solicitado sempre por morador adulto, responsável pela unidade residencial. As datas de véspera e dia de Natal (24 e 25) e véspera e dia de Ano Novo (31 e 1) são reservadas automaticamente para atividades promovidas pelo Condomínio, não se permitindo reservas para estas datas pelos moradores. O agendamento deve ser realizado no mês que antecede o evento. Caso esteja disponível, o agendamento poderá ser para utilização dentro do próprio mês. A reserva deve ser realizada de forma presencial com o Zelador e registrado em livro ou formulário que se encontra na sala do Zelador. Caso haja 2 (dois) ou mais interessados pela mesma data de agendamento e a solicitação presencial tenha sido de forma simultânea, a reserva será definida por sorteio entre os envolvidos.

**ARTIGO 7º** - O agendamento dos salões de festas abrange um período iniciando às **10 horas** da manhã do dia solicitado pelo morador, encerrando-se as atividades no local no horário-limite das **22 horas (vinte e duas horas)** do mesmo dia. Havendo ou não agendamento para o dia seguinte, é obrigatório limpar o local, armazenando o lixo nas lixeiras existente no local e retirando os utensílios utilizados. O solicitante é responsável pelo uso adequado do salão, acesso de convidados e observância aos limites toleráveis de som no local, não sendo permitida presença de conjuntos musicais.

**ARTIGO 8º** - O agendamento das churrasqueiras abrange um período iniciado às **10 horas** da manhã do dia solicitado pelo morador, encerrando-se as atividades no local no horário-limite das **22 horas (vinte e duas horas)** do mesmo dia. Havendo ou não agendamento para o dia seguinte, é

obrigatório limpar o local, armazenando o lixo nas lixeiras existentes no local e retirando os utensílios utilizados. Nas churrasqueiras não é permitido utilizar aparelhagem de som.

**ARTIGO 9º** - Pela utilização do salão de festas e churrasqueira anexa à Torre I, o morador solicitante pagará 5% (cinco por cento) do valor da taxa ordinária de Condomínio, valor que será incluído no comprovante de pagamento do mês em que ocorrer o uso ou, em caso de impossibilidade de fazê-lo em função dos trâmites administrativos, no mês imediatamente subsequente ao uso. O morador poderá desistir da utilização, sem ônus, desde que avise com 5 (cinco) dias de antecedência.

**ARTIGO 10º** - O requisitante do Salão de Festas ou da Churrasqueira assume integralmente o ônus de quaisquer danos que venham a se registrar desde o início da cessão até o seu final, causados por familiares convidados, visitantes, serviços e pessoal contratado. O funcionário do Condomínio fará vistoria das áreas utilizadas, comunicando ao requisitante eventual irregularidade encontrada, bem como ao Síndico.

**ARTIGO 11º** - Cabe ao Condômino requisitante do Salão de Festas ou da Churrasqueira orientar seus convidados quanto às normas constantes neste Regulamento Interno.

## **FUNCIONÁRIOS**

**ARTIGO 12º** - Os funcionários do Condomínio Residencial Villaggio Di Milano subordinam-se ao Síndico Geral, para receber instruções de serviço, prestar contas de atos funcionais e obter orientações em caso de dúvida quando a procedimentos.

**ARTIGO 13º** - Não é permitido aos moradores contratar, sob qualquer forma e remuneração, serviços de funcionários do Condomínio, mesmo quando em período de folga (*Convenção do Condomínio, artigo 9º, alínea q*)

**ARTIGO 14º** - Compete ao Síndico Geral a decisão de dispensar ou contratar funcionários para o Condomínio. É também competência do Síndico Geral aplicar advertência aos funcionários, na hipótese de falta disciplinar.

**ARTIGO 15º** - Todos os funcionários do Condomínio usarão uniforme e complementos de equipamentos adequados ao serviço que executam, fornecidos pelo Condomínio, e portarão crachá de identificação indicando seus nomes e função que exercem. Os horários de trabalho serão afixados em locais visíveis do Condomínio, incluindo os períodos de descanso e repouso.

**ARTIGO 16º** - Não é permitido a funcionários do Condomínio portar armas de qualquer tipo.

**ARTIGO 17º** - Funcionários na condição de PORTEIRO e nos períodos em que estiverem em serviço, não podem ausentar-se da portaria para atender solicitações de moradores de qualquer natureza.

**ARTIGO 18º** - Não fazem parte das atribuições funcionais dos empregados do Condomínio ajudar moradores em tarefas de interesse pessoal e individual, como descarregar ou carregar compras, realizar pagamentos de qualquer tipo, acompanhar visitas aos andares, realizar manobras de veículos, recolher abjetos de crianças na área de lazer e outras desta natureza.

**ARTIGO 19º** - É atribuição funcional do "Zelador", como preposto do Síndico Geral, alertar aos moradores e demais funcionários do Condomínio sobre os artigos constantes no presente Regulamento Interno, sempre com o intuito preventivo e em caráter reservado. Os subsíndicos de cada Edifício e o Síndico Geral também podem exercer o direito de fazer alerta, visando igualmente prevenir acontecimentos que infrinjam o Regulamento Interno.

**ARTIGO 20º** - É atribuição funcional do "Zelador" cuidar para que a correspondência geral destinada aos condôminos seja corretamente distribuída aos mesmos, pelo mecanismo adotado no Condomínio, no mesmo dia do recebimento destas.

## **VEÍCULOS E ESTACIONAMENTO**

**ARTIGO 21º** - As vagas de estacionamento destinam-se somente a veículos de passeio identificados pelo Condomínio, e em conformidade com direito estabelecido no contrato de compra do apartamento. As vagas não podem ser utilizadas por visitantes em geral, não residentes e prestadores

de serviços aos condôminos. Os veículos devem ficar estacionados com freio manual, posicionados corretamente no limite de cada box, trancados, com vidros fechados.

**ARTIGO 22°** - Os veículos pertencentes a moradores do Condomínio serão identificados conforme as regras de identificação do Condomínio.

**ARTIGO 23°** - No subsolo é obrigatório trafegar sempre com faróis baixos acesos.

**ARTIGO 24°** - A velocidade máxima no interior do Condomínio não pode ultrapassar **10 (dez)** quilômetros por hora. É recomendável trafegar utilizando somente a segunda marcha, em atitude de atenção com outros veículos e pessoas, em especial as crianças.

**ARTIGO 25°** - As bicicletas, de crianças e adultos, serão guardadas exclusivamente em locais adequados, no subsolo, identificados como "Bicicletário". Cada proprietário é responsável pelo correto estacionamento da bicicleta e a fixação de cadeados na mesma. Não é permitido estacionar as bicicletas sem o devido cadeado.

**ARTIGO 26°** - A cessão de vaga de estacionamento a terceiros é permitida, desde que sejam moradores do Condomínio, cabendo ao locador da vaga comunicar, por escrito, a respectiva cessão ao Síndico Geral.

**ARTIGO 27°** - As duas vagas de uso do Condomínio, identificadas explicitamente com tal finalidade, destinam-se à realização de carga e descarga de materiais trazidos ao Condomínio, desde que em veículos compatíveis com a dimensão das mesmas e não podem ser ocupadas de modo contínuo por período superior a **1 (uma) hora**. A utilização destas vagas para carga /descarga de materiais só poderá ocorrer das 08:00 as 17:00 horas.

## RESTRICÇÕES

**ARTIGO 28°** - É terminantemente proibido e passível de multa ao condômino permitir que animais domésticos façam suas necessidades nas áreas comuns do Condomínio. Os animais devem utilizar os elevadores de serviço. O condômino é responsável pelo incômodo causado por ruídos ou outros a seus vizinhos.

**ARTIGO 29°** - Não é permitido lavar ou realizar atividades de limpeza e manutenção de veículos, motocicletas, bicicletas, móveis, tapetes, equipamentos em geral nas dependências do Condomínio (*Convenção do Condomínio, artigo 9°, alínea y*).

**ARTIGO 30°** - É proibido guardar explosivos e inflamáveis em partes comuns e unidades residenciais, bem como qualquer material químico que exponha a risco os moradores e funcionários do Condomínio (*Convenção do Condomínio, artigo 9°, alínea r*).

**ARTIGO 31°** - É proibido usar fogos de artifício na dependência do Condomínio, incluindo-se as varandas dos apartamentos. Nas festividades de passagem de ano serão liberados os fogos de artifício desde que praticados por uma empresa especializada, contratada pelo Condomínio.

**ARTIGO 32°** - É proibido usar aparelhos de radiotransmissor e de recepção de qualquer especificação técnica que produzam interferências eletromagnéticas. É também vedado usar máquinas e aparelhos em geral que provoquem trepidações ou ruídos considerados excessivos (*Convenção do Condomínio, artigo 9° alínea k e s*)

**ARTIGO 33°** - O uso de bicicletas com aro 20, com criança de oito anos, no máximo, e velocípedes, somente será permitido em área na qual está proibida a circulação de automóveis, e exclusivamente horário de recreação. É responsabilidade dos responsáveis recolher do pátio de recreação as bicicletas, velocípedes e outros brinquedos.

**ARTIGO 34°** - Não é permitido transitar pela entrada social dos edifícios com bicicletas e velocípedes, devendo os mesmos ser levados/trazidos desde o subsolo pela rampa e/ou pela escada de serviço, com saída pela porta lateral dos Edifícios e/ou pelo elevador de serviço com tráfego exclusivamente pela área de serviço.

**ARTIGO 35°** - Não é permitido a prática de jogos de futebol, voleibol, basquetebol, handebol e outros semelhantes no interior do Condomínio. Em caráter excepcional, o Síndico Geral poderá autorizar em que área e horário pré-definidos, informados a todos Condôminos, poderão as crianças utilizar bola para brincadeiras.

**ARTIGO 36°** - O horário de recreação vai das **7 às 22 horas**, horário-limite para recolher do pátio brinquedos em geral. Após este horário a Lei do Silêncio deverá ser respeitada.

**ARTIGO 37°** - Os equipamentos instalados no *playground* destinam-se, exclusivamente, a utilização por crianças com **até 10 (dez) anos**.

**ARTIGO 38°** - Não é permitido no Condomínio skates, patins, carrinhos de rolimã, patinetes motorizados, bicicletas motorizadas, velocípedes motorizados.

**ARTIGO 39°** - É proibido colocar cartazes, sob qualquer forma, em paredes, muros, portas internas e externas do Condomínio.

**ARTIGO 40°** - Não é permitido utilizar os peitoris de janelas e varandas para colocar quaisquer tipos de objetos, utensílios ou roupas.

**ARTIGO 41°** - Não é permitido transitar com cigarros, charutos e cachimbo acesos nas áreas compreendidas pelo hall social, elevadores, hall do andares e escadas de acesso aos andares.

**ARTIGO 42°** - Não é permitido a entrada no Condomínio de vendedores e propagandistas para realizarem atividade porta-a-porta.

**ARTIGO 43°** - Não é permitido praticar qualquer tipo de esporte nas áreas comuns e/ou subsolo do Condomínio.

## **ELEVADORES**

**ARTIGO 44°** - O elevador social é destinado, exclusivamente, a transportar pessoas, no limite máximo de 560 quilos (equivalente a 8 pessoas). Não é permitido pessoas descalças, sem camisa, em trajes de banho, após realizar atividades físicas ou portando grandes volumes. Materiais, móveis, utensílios, carrinho de compras, saco com lixo são transportados somente nos elevadores de serviço, respeitado o limite máximo de 560 quilos.

**ARTIGO 45°** - São consideradas práticas inadequadas: **a)** chamar dois elevadores ao mesmo tempo; **b)** manter a porta Aberta para conversar; **c)** acionar o elevador para que pare em vários andares.

**ARTIGO 46°** - Crianças com idade inferior a **5 (cinco)** anos não podem circular sozinhas nos elevadores.

## **MUDANÇAS**

**ARTIGO 47°** - Mudanças residenciais somente são realizadas de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre **8:00 e 17:00 horas**.

**ARTIGO 48°** - As mudanças, de saída ou entrada no Condomínio, devem ser comunicadas ao Zelador com pelo menos **48 (quarenta e oito)** horas de antecedência à data pretendida, com o objetivo de se evitar mudanças simultâneas, com os transtornos consequentes.

**ARTIGO 49°** - A mudança de entrada no Condomínio será autorizada pela Administradora do Condomínio, após cumprimento das seguintes exigências: **a)** apresentação da cópia de contrato de locação ou cópia comprobatória de documento de aquisição do imóvel; **b)** comprovação de pagamento de débitos da unidade residencial com o Condomínio, inclusive nos casos de unidades locadas.

**ARTIGO 50°** - O trânsito de móveis e utensílios, durante a mudança, se fará sempre pela área de serviço. Em caso excepcional, de comprovada impossibilidade de usar a área de serviço, o Zelador autorizará a entrada/saída pelo saguão e entrada social. Em hipótese alguma o elevador social poderá ser usado para transportar itens de mudanças.

## **LIXO E ENTULHO**

**ARTIGO 51°** - O lixo de cada unidade residencial deve ser depositado na lixeira central do Condomínio, acondicionado em sacos plásticos adequados, totalmente fechados.

**ARTIGO 52°** - É obrigatório embrulhar cuidadosamente os cacos de louças e vidros antes de colocá-los em sacos plásticos destinados a lixeira central, identificando-os de maneira visível.

**ARTIGO 53°** - Entulhos de obras devem ser retirados do Condomínio em recipientes adequados e imediatamente transportados do local por empresas especializadas. Não é permitido

armazenar em áreas comuns e na lixeira do Condomínio qualquer tipo de entulho de obra. A remoção de entulhos de obras desde o apartamento até o térreo será feita sob responsabilidade do morador, com a contratação de pessoal especializado, não sendo esta tarefa realizada por funcionários do Condomínio.

**ARTIGO 54º** - É de responsabilidade de cada morador orientar as prestadoras de serviços domésticos para as normas deste Regulamento Interno, em especial ao descarte do lixo.

#### **CARRINHOS DE COMPRAS**

**ARTIGO 55º** - Somente são permitidos, no elevador de serviço, os carrinhos adequados, adquiridos pelo Condomínio, com objetivo de facilitar o traslado de mercadorias, bolsas, malas, utensílios e objetos compatíveis com a capacidade do carrinho, desde o Box de estacionamento de veículos até a unidade residencial. Não é permitido tráfegar pela entrada social.

**ARTIGO 56º** - Após a utilização, o morador deve devolver o carrinho imediatamente ao seu local de permanência.

#### **OBRAS E REPAROS**

**ARTIGO 57º** - Não é permitido realizar qualquer tipo de atividade de limpeza, manutenção e decoração que impliquem em risco para as partes comuns, sujeira e/ou descaracterização *das partes exteriores dos Edifícios, incluindo-se nestas a sacada dos apartamentos (Convenção do Condomínio, artigo 9º, alíneas a, b, f, g, h, e n).*

**ARTIGO 58º** - É obrigatório por parte de cada morador providenciar o imediato reparo de vazamento de água e de gás em unidade residencial, evitando desperdícios e/ou danos patrimoniais a terceiro e/ou exposição a perigo.

**ARTIGO 59º** - Atividades de instalação de equipamentos, obras de conservação, remodelação e reparos em apartamentos, que não contrariem disposições constantes nas Convenções do Condomínio e neste Regulamento Interno, somente podem ser realizadas de **segunda a sexta-feira**, no horário compreendido entre **8 e 17 horas**. Aos sábados, domingos e feriados não serão permitidas atividades deste tipo. Exceções deverão ser tratadas diretamente com o Síndico Geral.

**ARTIGO 60º** - É de responsabilidade de cada morador providenciar a imediata limpeza de elevador, áreas comuns, corredores e outros locais, em caso de sujeira provocada por remoção de entulho e/ou lixo residencial.

#### **ACESSOS AO CONDOMÍNIO**

**ARTIGO 61º** - Os portões de acesso ao Condomínio permanecem fechados e são abertos exclusivamente pelo Porteiro.

**ARTIGO 62º** - É obrigatório cadastrar as faxineiras, mediante preenchimento de ficha disponível na portaria, visando o fornecimento de crachá de identificação que será exigido pelo Porteiro para permitir o ingresso no Condomínio. O cadastramento deverá ser feito imediatamente após a contratação dos serviços.

**ARTIGO 63º** - Entregadores de floricultura, pizzaria, farmácias, videolocadoras e de outros serviços assemelhados só terão acesso ao Condomínio no limite da área de segurança da Portaria, devendo o solicitante dos serviços recolher neste local a encomenda e efetuar o pagamento ao entregador.

**ARTIGO 64º** - As portas de acesso a cada Edifício (hall social e de serviço) permanecerão fechadas no período compreendido entre **24 horas e 6 horas**.

#### **VESTIÁRIOS**

**ARTIGO 65º** - O vestiário identificado como de "Faxineira" destina-se à utilização exclusiva de prestadora de serviço doméstico nas unidades residenciais, sendo proibido o uso do mesmo por homens. A porta de acesso ao vestiário mencionado é aberta com uso de chave da qual cada morador disporá de uma cópia.

**ARTIGO 66°** - Cada unidade residencial tem direito de uso de um armário no vestiário de Faxineira, identificado com o número correspondente do apartamento, destinado somente a guarda de bolsas e utensílio de uso pessoal de cada faxineira. Cada morador é responsável por providenciar a instalação de cadeado no armário respectivo.

**ARTIGO 67°** - O banheiro localizado ao lado da porta da entrada social de cada Edifício destina-se a uso por moradores e/ou visitantes, em conformidade com a destinação (Masculino/Feminino) constante nas portas do mesmo.

**ARTIGO 68°** - Os vestiários identificados como “Masculino” e “Feminino”, localizados na entrada de serviço de cada Edifício, são destinados, respectivamente, ao uso de funcionários e funcionárias do Condomínio. A porta de acesso a estes vestiários mencionados é aberta com uso de chave da qual cada funcionário ou funcionária dispõe de uma cópia. Em regime excepcional, caso haja prestador de serviço a morador qualificado como “Faxineiro”, o mesmo deverá utilizar o vestiário

### ÁREAS RESTRITAS

**ARTIGO 69°** - São áreas com acesso restrito somente a funcionários qualificados, acompanhados do ZELADOR, as seguintes: sala de medição de consumo elétrico, depósito de gás, sala de sistema de telefonia, barrilete, caixa d'água, área de transformadores, área de sistema de luzes de emergência, *shafits* nos andares. Não é permitido, sob qualquer pretexto, ceder chaves destes locais aos moradores e/ou prestadores de serviços.

**ARTIGO 70°** - As áreas identificadas como “Depósito” são para uso exclusivo do Condomínio. É proibido utilizá-las para guardar bens de qualquer natureza de Condôminos.

**ARTIGO 71°** - Não é permitido a moradores e prestadores de serviço ao Condomínio permanecer no interior da área reservada as atividades do Porteiro nem utilizar o ramal telefônico existente no local.

**ARTIGO 72°** - A entrada social de cada Edifício destina-se exclusivamente ao convívio de moradores. Não são permitidas brincadeiras na entrada social, nem utilizá-la como extensão dos salões de festas, nem como área de descanso para prestadores de serviço em geral.

### ITENS GERAIS

**ARTIGO 73°** - É obrigatório comunicar ao Síndico Geral, para as providências que a lei exige, a existência de doença infectocontagiosa, cuja propagação se faça pela proximidade com outras pessoas.

**ARTIGO 74°** - É dever dos moradores, sejam proprietários ou locatários de imóveis no Condomínio Residencial Villaggio Di Milano, cumprir este Regulamento Interno, aprovado em Assembleia Geral de Condomínio. É também obrigatório dar conhecimento do mesmo a todos do núcleo familiar e empregados. O infrator das regras deste Regulamento estará sujeito a pena de multa.

**ARTIGO 75°** - É obrigatório, no contrato de locação, incluir cópia deste Regulamento Interno, bem como citá-lo explicitamente no contrato, para que o locatário não alegue desconhecimento do mesmo. O Contrato de locação não pode conter nenhum artigo que contrarie o Regulamento Interno e a Convenção do Condomínio.

**ARTIGO 76°** - Reclamações, críticas e/ou sugestões com o objetivo de contribuir para a harmonia, sociabilidade e conforto no âmbito do Condomínio Residencial Villaggio Di Milano devem ser dirigidas ao Síndico Geral, por escrito, através do livro de ocorrências ou e-mail, com identificação do remetente.

**ARTIGO 77°** - Os condôminos não podem impedir o acesso do Síndico Geral, Subsíndicos ou Zelador à unidade residencial para fins de inspeção relacionada à segurança estrutural do prédio, canalização de gás, instalação hidráulica e instalação elétrica, devendo a solicitação com estas finalidades ser atendida no prazo de 24 horas (quando programada com antecedência) ou de maneira imediata, em caso de comprovada urgência.

### PENALIDADES

**ARTIGO 78º** - Cada morador é responsável, individualmente, por danos que, comprovadamente, vir a provocar em bens pertencentes ao Condomínio e/ou a terceiros. Tutores legais são responsáveis por danos, ainda que involuntários, praticado por menores de 18 anos. O ressarcimento ao Condomínio e/ou a terceiros se fará imediatamente após a apuração do valor correspondente, independentemente de sanções previstas neste Regulamento Interno. No caso de ressarcimento ao Condomínio, o valor será discriminado em balancete mensal e integralmente aplicado na substituição e/ou reparo do bem danificado.

**ARTIGO 79º** - O descumprimento do previsto no Regulamento Interno, bem como na Convenção de Condomínio do Residencial Villaggio Di Milano, torna o morador infrator possível de receber Advertência por escrito, firmada pelo Síndico. O não atendimento a Advertência dará origem à aplicação de multa equivalente a **1 (uma) vez o valor** das despesas ordinárias do Condomínio, atribuída à unidade do infrator, no mês de ocorrência da infração, independentemente da adoção de medidas judiciais e aplicação de multa especial, por parte do Condomínio. A reincidência na mesma infração dará origem à aplicação de multa equivalente a **2 (duas) vezes o valor** das despesas ordinárias do Condomínio (*Convenção do Condomínio, artigo 44*).

**ARTIGO 80º** - Cabe à Assembleia Geral de Condomínio impor ao autor de infração multa especial equivalente a **5 (cinco) vezes** o valor das despesas ordinárias de Condomínio atribuídas à unidade do infrator, no mês da ocorrência da infração. A decisão será por maioria simples de votos presentes (metade mais um) e com a presença mínima em primeira convocação de 2/3 (dois terços) do coproprietário, quites em relação às despesas e multas de Condomínio, e em segunda convocação com qualquer número, realizando-se esta ½ (meia) hora após a determinada para a primeira (*Convenção do Condomínio, artigo 44, Parágrafo único*).

**ARTIGO 81º** - Situações não explicitamente previstas neste Regulamento Interno serão resolvidas pelo Síndico, após aconselhar-se, obrigatoriamente, com os três membros do Conselho Consultivo do Condomínio.

## RECURSOS FINANCEIROS

**ARTIGO 82º** - Os recursos arrecadados pelo Condomínio ficarão em C/C em um banco comercial, e em nome do Condomínio Residencial Villaggio Di Milano. Os boletos de pagamentos das cotas condominiais serão interbancários e com o número da C/C do Condomínio. A C/C do Condomínio será desmembrada da seguinte forma:

- a) Conta Poupança - Fundo de Reserva: mensalmente serão depositados 5% da arrecadação nominal Condomínio. Este recurso só poderá ser utilizado em caso de emergência, para rescisões trabalhistas ou através de Assembleia Extraordinária que defina a sua utilização específica.
- b) Aplicação automática da C/C - o numerário do Condomínio ficará disponível em uma aplicação automática.

## [FIM DO REGULAMENTO]

O presente Regulamento Interno foi verificado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06 de agosto de 2018. A Ata da A.G.E. com o Regulamento Interno foi apresentada ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Campinas em 24/08/2018, protocolado e registrado em microfilme sob o nº de ordem 1.214.246. Essa é uma cópia fiel do documento e será novamente registrado.

COND. RES. VILLAGGIO DIMILANO  
SÍNDICO: DECIO GALVAO MONTAGNOLLI  
CPF: 778.185.988-04



1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **1421678**, e é constituído de 08 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **1 223 094**, Livro **B** realizado no dia **30 de maio de 2019**, neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas.

Campinas, 30 de maio de 2019.

---

OFICIAL - SUBSTITUTO - ESCRIVENTE

A integridade deste documento poderá ser verificada no  
<http://valida.1campinas.lumera.com.br/>. HASH: **c5926091**

CNT **122325R2019B001223094**







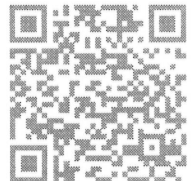
Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 1223094 em 30/05/2019, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 8 página(s), protocolado sob n.º 1421678 e registrado sob o número 1223094 em 30/05/2019 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Campinas. Campinas, 30 de maio de 2019. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 72,33, Estado R\$: 20,60, Ipesp R\$: 14,09, Sinoreg R\$: 3,81, Trib.Juстиça R\$: 4,95, MP R\$: 3,49, ISS R\$: 3,80, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 123,07

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/c5926091>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

**Selo Digital 1223254TIAS001421678AS192**

